



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2020  
DE 14 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a Diretoria da CODISE, liberar a **escritura definitiva** de imóvel, da empresa que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000 00036/2020-7 de 24/01/2020;

**Considerando** o Relatório de Visita Técnica DEGIN/CODISE de 14/02/2020, atesta que a referida empresa está produzindo normalmente, conforme dados apresentados no citado Relatório;

**Considerando** que o Parecer Jurídico da CODISE Nº 12/20 datado de 03/02/2020, opinou pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que a referida empresa contribui para a geração de emprego e renda;

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **14/05/2020**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria da CODISE, liberar a escritura pública do imóvel vendido à empresa **SPAK PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.103.473/0001-26 e Inscrição Estadual nº 27.116.573-1.

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Augusto Pereira de Carvalho**  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,**  
**e da Ciência e Tecnologia e Vice-Presidente no exercício da Presidência do CDI.**